



BOLETIM DO MUNICÍPIO

ANO XLIX

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 06 DE JUNHO DE 2018 - EXTRAORDINÁRIO

Nº 2463

EXPEDIENTE: Publicação semanal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br

- e-mail do Boletim do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/porta_da_transparencia/boletim_municipio.aspx

Leis

Em atendimento a Lei n.º 9452 de 20 de março de 1.997 artigo 1º, que determina a publicação de repasses feitos pela União, informamos que recebemos os seguintes créditos:

CONTA CORRENTE	DATA	VALOR
SNA	23/05/2018	244.437,47
PNAT	23/05/2018	348.572,06
SNA	24/05/2018	1.798.543,49
FMS CUSTEIO SUS	25/05/2018	232.946,90
SNA	25/05/2018	116.039,04
SNA	28/05/2018	38.489,08
SNA	29/05/2018	17.767,13
FUNDEB	29/05/2018	6.751.252,30
FPM	30/05/2018	1.295.105,92
LEI KHANDIR	30/05/2018	259.097,73
SNA	30/05/2018	38.128,44
FUNDEB	30/05/2018	639.144,97
PNAT	01/06/2018	73.085,70
SNA	01/06/2018	45.572,49
MERENDA PNAE/FNDE	01/06/2018	781.900,40
SNA	04/06/2018	231.398,35
SNA	05/06/2018	2.859,98
FUNDEB	05/06/2018	2.825.391,93

Alexandre Nogueira Anacleto
Chefe Divisão Tesouraria

Decretos

DECRETO N. 17.811, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel para instalação e passagem de equipamentos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre a permissão de uso das vias públicas e obras de arte do Município de São José dos Campos para as finalidades que específica e dá outras providências.", referente a implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado;

Considerando o que dispõe a alínea "b" do inciso I do §4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 74.580/16;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido à empresa TIM Celular S.A., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Giovanni Gronchi, n. 7.143, Vila Andrade, a título precário e pelo prazo de doze meses, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e ilustrado na Planta e Projeto devidamente aprovados pelo Município.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na Planta e no Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo n. 74.580/16.

Art. 3º A Permissionária observará, rigorosamente, o espaço permissionado, vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização do Município.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto e da legislação pertinente, assim como do Termo da Permissão de Uso decorrente, por parte da Permissionária, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pelo Município, e às expensas da permissionária.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no "caput" deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo do Município, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Os casos especiais, pertinentes às peculiaridades não previstas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos competentes do Município.

Art. 6º A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes do Município, que a tudo acompanhará, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para o cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 15 de maio de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade
Ricardo Minoru Iida
Secretário de Manutenção da Cidade
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 17.812, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel para instalação e passagem de equipamentos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre a permissão de uso das vias públicas e obras de arte do Município de São José dos Campos para as finalidades que específica e dá outras providências.", referente a implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado; Considerando o que dispõe a alínea "b" do inciso I do §4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 74.581/16;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido à empresa TIM Celular S.A., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Giovanni Gronchi, n. 7.143, Vila Andrade, a título precário e pelo prazo de doze meses, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e ilustrado na Planta e Projeto devidamente aprovados pelo Município.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na Planta e no Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo n. 74.581/16.

Art. 3º A Permissionária observará, rigorosamente, o espaço permissionado, vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização do Município.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto e da legislação pertinente, assim como do Termo da Permissão de Uso decorrente, por parte da Permissionária, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pelo Município, e às expensas da permissionária.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no "caput" deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo do Município, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Os casos especiais, pertinentes às peculiaridades não previstas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos competentes do Município.

Art. 6º A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes do Município, que a tudo acompanhará, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para o cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 15 de maio de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade
Ricardo Minoru Iida
Secretário de Manutenção da Cidade
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 17.813, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel para instalação e passagem de equipamentos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre a permissão de uso das vias públicas e obras de arte do Município de São José dos Campos para as finalidades que específica e dá outras providências.", referente a implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado;

Considerando o que dispõe a alínea "b" do inciso I do §4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 74.582/16;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido à empresa TIM Celular S.A., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Giovanni Gronchi, n. 7.143, Vila Andrade, a título precário e pelo prazo de doze meses, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e ilustrado na Planta e Projeto devidamente aprovados pelo Município.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na Planta e no Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo n. 74.582/16.

Art. 3º A Permissionária observará, rigorosamente, o espaço permissionado, vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização do Município.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto e da legislação pertinente, assim como do Termo da Permissão de Uso decorrente, por parte da Permissionária, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pelo Município, e às expensas da permissionária.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no “caput” deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo do Município, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Os casos especiais, pertinentes às peculiaridades não previstas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos competentes do Município.

Art. 6º A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes do Município, que a tudo acompanhará, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para o cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 15 de maio de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Ricardo Minoru Iida

Secretário de Manutenção da Cidade

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 17.814, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel para instalação e passagem de equipamentos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a permissão de uso das vias públicas e obras de arte do Município de São José dos Campos para as finalidades que específica e dá outras providências.”, referente a implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado;

Considerando o que dispõe a alínea “b” do inciso I do §4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 74.584/16;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido à empresa TIM Celular S.A., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Giovanni Gronchi, n. 7.143, Vila Andrade, a título precário e pelo prazo de doze meses, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e ilustrado na Planta e Projeto devidamente aprovados pelo Município.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na Planta e no Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo n. 74.584/16.

Art. 3º A Permissionária observará, rigorosamente, o espaço permissionado, vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização do Município.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto e da legislação pertinente, assim como do Termo da Permissão de Uso decorrente, por parte da Permissionária, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pelo Município, e às expensas da permissionária.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no “caput” deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo do Município, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Os casos especiais, pertinentes às peculiaridades não previstas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos competentes do Município.

Art. 6º A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes do Município, que a tudo acompanhará, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para o cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 15 de maio de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Ricardo Minoru Iida

Secretário de Manutenção da Cidade

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 17.815, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel para instalação e passagem de equipamentos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a permissão de uso das vias públicas e obras de arte do Município de São José dos Campos para as finalidades que específica e dá outras providências.”, referente a implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado;

Considerando o que dispõe a alínea “b” do inciso I do §4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 74.587/16;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido à empresa TIM Celular S.A., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Giovanni Gronchi, n. 7.143, Vila Andrade, a título precário e pelo prazo de doze meses, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e ilustrado na Planta e Projeto devidamente aprovados pelo Município.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na Planta e no Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo n. 74.587/16.

Art. 3º A Permissionária observará, rigorosamente, o espaço permissionado, vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização do Município.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto e da legislação pertinente, assim como do Termo da Permissão de Uso decorrente, por parte da Permissionária, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pelo Município, e às expensas da permissionária.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no “caput” deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo do Município, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Os casos especiais, pertinentes às peculiaridades não previstas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos competentes do Município.

Art. 6º A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes do Município, que a tudo acompanhará, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para o cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 15 de maio de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Ricardo Minoru Iida

Secretário de Manutenção da Cidade

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 17.816, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel para instalação e passagem de equipamentos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a permissão de uso das vias públicas e obras de arte do Município de São José dos Campos para as finalidades que específica e dá outras providências.”, referente a implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado;

Considerando o que dispõe a alínea “b” do inciso I do §4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 74.588/16;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido à empresa TIM Celular S.A., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Giovanni Gronchi, n. 7.143, Vila Andrade, a título precário e pelo prazo de doze meses, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e ilustrado na Planta e Projeto devidamente aprovados pelo Município.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na Planta e no Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo n. 74.588/16.

Art. 3º A Permissionária observará, rigorosamente, o espaço permissionado, vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização do Município.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto e da legislação pertinente, assim como do Termo da Permissão de Uso decorrente, por parte da Permissionária, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pelo Município, e às expensas da permissionária.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no “caput” deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo do Município, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Os casos especiais, pertinentes às peculiaridades não previstas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos competentes do Município.

Art. 6º A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes do Município, que a tudo acompanhará, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para o cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 15 de maio de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade
Ricardo Minoru lida
Secretário de Manutenção da Cidade
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 17.817, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel para instalação e passagem de equipamentos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a permissão de uso das vias públicas e obras de arte do Município de São José dos Campos para as finalidades que específica e dá outras providências.”, referente a implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado; Considerando o que dispõe a alínea “b” do inciso I do §4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 99.800/16;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido à empresa TIM Celular S.A., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Giovanni Gronchi, n. 7.143, Vila Andrade, a título precário e pelo prazo de doze meses, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e ilustrado na Planta e Projeto devidamente aprovados pelo Município.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na Planta e no Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo n. 99.800/16.

Art. 3º A Permissionária observará, rigorosamente, o espaço permissionado, vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização do Município.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto e da legislação pertinente, assim como do Termo da Permissão de Uso decorrente, por parte da Permissionária, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pelo Município, e às expensas da permissionária.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no “caput” deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo do Município, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Os casos especiais, pertinentes às peculiaridades não previstas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos competentes do Município.

Art. 6º A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes do Município, que a tudo acompanhará, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para o cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 15 de maio de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Ricardo Minoru lida

Secretário de Manutenção da Cidade

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 17.818, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel para instalação e passagem de equipamentos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a permissão de uso das vias públicas e obras de arte do Município de São José dos Campos para as finalidades que específica e dá outras providências.”, referente a implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado; Considerando o que dispõe a alínea “b” do inciso I do §4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 101.659/16;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido à empresa TIM Celular S.A., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Giovanni Gronchi, n. 7.143, Vila Andrade, a título precário e pelo prazo de doze meses, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e ilustrado na Planta e Projeto devidamente aprovados pelo Município.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na Planta e no Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo n. 101.659/16.

Art. 3º A Permissionária observará, rigorosamente, o espaço permissionado, vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização do Município.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto e da legislação pertinente, assim como do Termo da Permissão de Uso decorrente, por parte da Permissionária, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pelo Município, e às expensas da permissionária.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no “caput” deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo do Município, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.
Art. 5º Os casos especiais, pertinentes às peculiaridades não previstas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos competentes do Município.

Art. 6º A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes do Município, que a tudo acompanhará, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para o cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 15 de maio de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Ricardo Minoru lida

Secretário de Manutenção da Cidade

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 17.819, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel para instalação e passagem de equipamentos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a permissão de uso das vias públicas e obras de arte do Município de São José dos Campos para as finalidades que específica e dá outras providências.”, referente a implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado; Considerando o que dispõe a alínea “b” do inciso I do §4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 101.660/16;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido à empresa TIM Celular S.A., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Giovanni Gronchi, n. 7.143, Vila Andrade, a título precário e pelo prazo de doze meses, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e ilustrado na Planta e Projeto devidamente aprovados pelo Município.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na Planta e no Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo n. 101.660/16.

Art. 3º A Permissionária observará, rigorosamente, o espaço permissionado, vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização do Município.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto e da legislação pertinente, assim como do Termo da Permissão de Uso decorrente, por parte da Permissionária, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pelo Município, e às expensas da permissionária.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no “caput” deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo do Município, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Os casos especiais, pertinentes às peculiaridades não previstas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos competentes do Município.

Art. 6º A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes do Município, que a tudo acompanhará, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para o cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 15 de maio de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Ricardo Minoru lida

Secretário de Manutenção da Cidade

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 17.821, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel para instalação e passagem de equipamentos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a permissão de uso das vias públicas e obras de arte do Município de São José dos Campos para as finalidades que específica e dá outras providências.”, referente a implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado; Considerando o que dispõe a alínea “b” do inciso I do §4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 101.662/16;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido à empresa TIM Celular S.A., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Giovanni Gronchi, n. 7.143, Vila Andrade, a título precário e pelo prazo de doze meses, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e ilustrado na Planta e Projeto devidamente aprovados pelo Município.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na Planta e no Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo n. 101.662/16.

Art. 3º A Permissionária observará, rigorosamente, o espaço permissionado, vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização do Município.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto e da legislação pertinente, assim como do Termo da Permissão de Uso decorrente, por parte da Permissionária, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pelo Município, e às expensas da permissionária.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no “caput” deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo do Município, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Os casos especiais, pertinentes às peculiaridades não previstas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos competentes do Município.

Art. 6º A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes do Município, que a tudo acompanhará, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para o cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 15 de maio de 2018.

Felicio Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Ricardo Minoru lida

Secretário de Manutenção da Cidade

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 17.845, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.169.700,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, pelo artigo 14 da Lei n. 9.553, de 3 de julho de 2017, e pelo artigo 7º da Lei n. 9.641, de 20 de dezembro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 3.169.700,00 (três milhões, cento e sessenta e nove mil e setecentos reais) destinado a suplementar a seguinte dotação no orçamento vigente:

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.10	Secretaria Geral	
40.10-04.122.0003.2.053	Manutenção das Quadras Esportivas	
40.10-3.3.90.39.01.220103	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Manutenção de Quadra	
Poliesportiva	3.169.700,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior corre por conta da anulação parcial seguinte dotação no orçamento vigente:

40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....	
40.10	Secretaria Geral	
40.10-12.365.0003.1.014	Construção, reforma e ampliação de unidades da	
	Educação Infantil.....	
40.10-4.4.90.51.01.213000	Obras e Instalações	3.169.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 5 de junho de 2018.

Felicio Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 17.846, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.810.300,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, pelo artigo 14 da Lei n. 9.553, de 3 de julho de 2017, e pelo artigo 7º da Lei n. 9.641, de 20 de dezembro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 3.810.300,00 (três milhões oitocentos e dez mil e trezentos reais) destinado a suplementar a seguinte dotação no orçamento vigente:

35	SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS.....	
35.10	Secretaria Geral	
35.10-15.451.0002.2.002	Manutenção dos Serviços	
35.10-3.3.90.39.01.110000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..	3.810.300,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior corre por conta da anulação parcial seguinte dotação no orçamento vigente:

35	SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS.....	
35.10	Secretaria Geral	
35.10-26.451.0002.1.011	Programa de Estruturação Urbana.....	
35.10-4.4.90.51.01.400000	Obras e Instalações	3.810.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 6 de junho de 2018.

Felicio Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

Portarias

Portaria nº 1367/2018

de 05 de junho de 2018

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças da Prefeitura de São José dos Campos, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pelo artigo 5º, inciso IV do Decreto nº 17.369/2017, de 03 de janeiro de 2017, e pelo artigo 1º do Decreto nº 17.396 de 06 de março de 2017, de acordo com o artigo 130, da Lei Complementar nº 056/92, e à vista do que consta do Processo Interno nº 38488/2018, resolve:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir de 12 de junho de 2018, o prazo da Portaria nº 0994/2018, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar, acima mencionado.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, 05 de junho de 2018.

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, Departamento de Gestão de Pessoas, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria nº 1368/2018

de 05 de junho de 2018

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças da Prefeitura de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pelo artigo 5º, inciso IV do Decreto nº 17.369, de 03 de janeiro de 2017, e artigo 1º do Decreto 17.396, de 06 de março de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I, da Lei Complementar 056/92 e no artigo 4º, § 4º do Decreto nº 9207/1997 de 04 de março de 1997, em consonância com o estabelecido na Instrução 003/SGAF/2017 de 30 de março de 2017, resolve:

Designar a Primeira Comissão Processante - PROCED 1, composta dos seguintes servidores: Débora Ferreira dos Santos, matrícula nº 31.269-9, Marcelo Carneiro da Silva, matrícula nº 30.541-2 e Maria Lira de Campos, matrícula nº 17.168-8, sob a presidência da primeira, para conduzirem processo administrativo disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas nos memorandos nºs 0025/WR/2018 e 0036/WR/2018 e anexos, bem como de fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos de apuração;

Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, para conclusão dos trabalhos de apuração do processo administrativo disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, 05 de junho de 2018.

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, Departamento de Gestão de Pessoas, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Outros

Ratificação da contratação por Dispensa de Licitação. Contratante: Prefeitura de São José dos Campos. Processo: 36.966/2018. Ratificação da Sra. Secretária de Educação e Cidadania, Cristine de Angelis Pinto. Data: “05/06/2018”. Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - Urban. “Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparos gerais em prédios públicos onde se desenvolvem atividades esportivas no âmbito da Secretaria de Educação e Cidadania.” Prazo: 12(doze) meses. Valor: R\$ 9.902.152,20(nove milhões novecentos e dois mil cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos). Fundamento: Dispensa de Licitação (art. 24, VIII da Lei 8666/93).

Secretaria de Mobilidade Urbana

Ratificação da contratação por Dispensa de Licitação. Contratante: Município de São José dos Campos. Processo: “47695/2018”. Ratificação do Senhor Secretário de Mobilidade Urbana. Data: “04/06/2018”. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. “Objeto: Contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos, que entre si fazem o município de São José dos Campos e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.” Prazo: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 1.080.000,00. Fundamento: Dispensa de Licitação (art. 24, inciso VIII da Lei 8666/93).

Secretaria de Proteção ao Cidadão

Termo de substituição e designação de fiscal de contratos, processo 87030/2013 : Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Contratado: TRC TELECOM LTDA - EPP – Ficam designados os servidores Sr. Everaldo Lopes Braga, Matr. nº 29846-7 como fiscal titular e o Sr. Jefferson Donizetti de Lima Matr. nº 29476-3 como fiscal substituto, em substituição ao Sr. Anderson Alves Sene Matr. nº 675147-1 a partir da data de publicação deste Boletim.